LEI Nº 2413/2014

LEI Nº 2.413, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a desmembrar e doar 6 ha (seis hectares) do lote urbano denominado Parque Tecnológico de Sorriso, situado no lugar denominado Valo, matriculado sob nº 47.712, com área total de 29,4513 ha, para a Fundação Educacional Claudino Francio - FACEM, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.802/0001-57.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à implantação do Campus da FACEM, que deverá construir 4.450 m², na primeira fase e 6.350 m² na segunda fase, totalizando 10.800 m² de área construída, conforme cronograma de execução da obra em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo para conclusão das obras será de 03 (três) anos, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Art. 3º A área objeto da doação reverter-se-á ao Município automaticamente, caso seja promovida destinação diversa da delineada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, incorporando-se ao Patrimônio do Município o imóvel ora doado, bem como todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 4º As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas da FACEM.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Jaem - MT

Data: 19 / 11 / 2014

Perla

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110/2014

Data: 11 de novembro de 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a desmembrar e doar 6 ha (seis hectares) do lote urbano denominado Parque Tecnológico de Sorriso, situado no lugar denominado Valo, matriculado sob nº 47.712, com área total de 29,4513 ha, para a Fundação Educacional Claudino Francio - FACEM, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.802/0001-57.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à implantação do Campus da FACEM, que deverá construir 4.450 m², na primeira fase e 6.350 m² na segunda fase, totalizando 10.800 m² de área construída, conforme cronograma de execução da obra em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo para conclusão das obras será de 03 (três) anos, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Art. 3º A área objeto da doação reverter-se-á ao Município automaticamente, caso seja promovida destinação diversa da delineada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, incorporando-se ao Patrimônio do Município o imóvel ora doado, bem como todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 4º As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas da FACEM.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões
CJR ; CFOF ; CESAS
Data 11/11/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO
GESTÃO 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 126-2014

Aprovado (a) — Votos
1ª Votação — ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação — ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação — ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 11/11/2014 — 11 Fav. ( ) Contra ( ) abst
Secretário(a)

DATA: 07 NOV. 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a desmembrar e doar 6 ha (seis hectares) do lote urbano denominado Parque Tecnológico de Sorriso, situado no lugar denominado Valo, matriculado sob nº 47.712, com área total de 29,4513 ha, para a Fundação Educacional Claudino Francio - FACEM, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.802/0001-57.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à implantação do Campus da FACEM, que deverá construir 4.450 m², na primeira fase e 6.350 m² na segunda fase, totalizando 10.800 m² de área construída, conforme cronograma de execução da obra em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo para conclusão das obras será de 03 (três) anos, caso não ocorra o imóvel retornará à Prefeitura Municipal.

Art. 3º A área objeto da doação reverter-se-á ao Município automaticamente, caso seja promovida destinação diversa da delineada no parágrafo único do art. 1º desta Lei, incorporando-se ao Patrimônio do Município o imóvel ora doado, bem como todas as suas benfeitorias, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 4º As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas da FACEM.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito de Sorriso

MENSAGEM N° 111/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Faculdade Centro Matogrossense foi criada em 2005 e atende em seus cursos aproximadamente 650 alunos. Ocorre que com a abertura de novos cursos de graduação e pós graduação a atual estrutura da instituição não suporta mais a demanda e necessita de um espaço mais amplo e adequado, com mais salas de aula, laboratórios, sala de apoio administrativo, além de campo experimental, para atender seus alunos.

Com a doação da área a FACEM pretende atender cerca de 1440 alunos com a construção da primeira fase do projeto e com a finalização da obra cerca de 2.880 alunos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto no intuito de colaborar com o ensino superior em nosso município, pois somente com a educação e a qualificação profissional as pessoas poderão melhorar suas vidas e colaborar para um mundo melhor.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 07/11/2014 09:39 - PROT: 488/2014

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

Receita Federal

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à FB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.392.802/0001-57 **MATRIZ**		**10/07/1985**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - FUNDACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUI BARBOSA	**380**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.890-000	**CENTRO**	**SORRISO**	**MT**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

mitido no dia **17/10/2014** às **10:08:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/10/2014

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01392802/0001-57
Razão Social: FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO
Nome Fantasia: FACEM
Endereço: RUA RUI BARBOSA SN / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2014 a 11/11/2014

Certificação Número: 2014101302360098619837

Informação obtida em 13/10/2014, às 10:14:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo de Mato Grosso
Mais por você

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 13/10/2014 - 09:21:23

Certidão referente ao ICMS/IPVA para fins gerais

Número :**0012828844**

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **01.392.802/0001-57**
Razão Social : **FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**
Emitida em : **13/10/2014**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

-Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **12/11/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2K99BTM2B79K92KT**

Retornar

© Copyright 2001-2014 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO
CNPJ: 01.392.802/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:16:32 do dia 13/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2015.
Código de controle da certidão: **2B79.535F.0DA6.3BE7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 217502014-88888802
Nome: FUNDACAO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO
CNPJ: 01.392.802/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 25/08/2014
Válida até 21/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO

ESTATUTO

ÍNDICE

TÍTULO I - INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO ..... Art. 1º

CAPÍTULO II

Seção I - OBJETIVOS E FINALIDADES ..... Art. 2º

Seção II - ATIVIDADES ..... Art. 3º

Seção III - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS ..... Art. 4º ao Art.8º

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO

Seção I - CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO ..... Art. 9º

Seção II – RECEITA ..... Art. 10

Seção III - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO ..... Art. 11

Seção IV - EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ..... Art. 12 ao Art. 14

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ..... Art. 15

Seção II - ASSEMBLÉIA GERAL ..... Art. 16 ao Art. 19

Seção III - PRESIDÊNCIA ..... Art.20 ao Art. 22

Seção IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ..... Art. 23 ao Art. 27

Seção V - CONSELHO FISCAL ..... Art. 28 e Art. 29

Seção VI - DIRETORIA EXECUTIVA ..... Art. 30 ao Art. 41

Título III - ESTATUTO

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I – ALTERAÇÃO E REFORMA ..... Art. 42

TÍTULO IV -DISPOSIÇÕES GERAIS, PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I ..... Art. 43 ao Art. 49

TÍTULO I

INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PAPA JOÃO PAULO I**, fundada em 16/03/1985, tem seu Estatuto registrado no Cartório 1º Ofício Civil e Notas de Registro de Sociedade Civil, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sob o protocolo nº 120.335, registro nº 1903, do livro 13-A, em 05/07/1985, foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 250 de 02 de setembro de 1.985, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.138 de 11 de dezembro de 1.992, e de Utilidade Pública Federal pela Portaria 1.276 de 11 de outubro de 2.002, passa a denominar-se **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO.**

§ 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** com sede na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, regida por regras de direito privado, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** tem sede jurídica, para todos os efeitos, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, independentemente da área de abrangência das instituições que por ela forem mantidas.

§ 3º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** é regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelo Novo Código Civil e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

Seção I

OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, por si e através de suas mantidas, terá como finalidades:

I - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, na Educação Básica e Educação Superior.

II – O desenvolvimento de atividades educacionais que contemplem:

a) Educação Especial,

b) Educação de Jovens e Adultos,

c) Educação tecnológica.

III – Assistência à criança e ao Adolescente em situação de risco, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica, promovendo a inclusão social.

IV – A criação e o desenvolvimento de atividades educativas voltados para a preservação do meio ambiente.

V – Promoção, coordenação e execução de ações, projetos e programas relacionados:

a) às artes em geral;

1. promoção e organização eventos, exposições, festivais, mostra, cursos, oficinas e concursos;
2. promoção viagens de estudo e intercâmbio cultural;

b) ao esporte e lazer;

1. promoção e organização treinamentos, eventos, olimpíadas e campeonatos dentro das diversas modalidades esportivas.
2. promoção cursos, viagens esportivas.

VI- Promoção e formação continuada aos profissionais da Educação.

VII- Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional a Instituições públicas e privadas.

VIII- Organização e execução de congressos, fóruns, cursos, seminários, palestras, Workshopings e concursos.

IX - Criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, televisão e editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, esportivos, científicos, jornalísticos, ou de interesse comunitário.

Seção II

ATIVIDADES

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, para a consecução de suas finalidades poderá:

I - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de Direito público ou privado, nacionais e internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

II - Realizar programas educacionais comunitários.

III - Conceder bolsas de estudos e ajuda de custos para aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração, difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação e da Fundação.

IV - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que têm contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da educação.

Seção III

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Art. 4º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e suas mantidas não farão distinção de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outro tipo de discriminação, na consecução de suas finalidades.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, as quais serão aplicadas no gerenciamento das suas entidades mantidas, devendo estabelecer procedimentos para apuração de conduta, que atentem aos interesses da instituição, em Regimento e Regulamento Interno.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e suas mantidas não possuem caráter político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 5º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** adequar-se-á à legislação e às exigências decorrentes de seu caráter de utilidade pública.

Art. 6º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** prestará contas, anualmente, até 30 de abril, ao Ministério Público encarregado de velar pelas fundações e encaminhará relatório circunstanciado de suas atividades aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis, revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e fiscalização externa.

Art. 7º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera, por qualquer forma ou título, os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no desempenho das funções que lhes são estatutariamente atribuídas.

§ 1º. Os membros da diretoria da Fundação não respondem pessoalmente pelas obrigações da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** nem mesmo em caráter solidário ou subsidiário.

§ 2º. Os membros da diretoria responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem, prejudicando terceiros e/ou a Fundação, não podendo efetuar transações civis e comerciais, direta ou indiretamente, com a Fundação, suas mantidas, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art. 8º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** não visa a obtenção de lucros, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, seu e de suas mantidas, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º. As entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que concederem subvenção, auxílios, verbas ou contribuições pecuniárias em caráter permanente à **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, mediante convênio com cláusula específica, serão inscritas em livro especial.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** poderá manter, mediante convênio, em caráter temporário ou permanente, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão e de cooperação didático-científica com outras Instituições.

§ 3º. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** concederá, diretamente ou através das instituições das quais é mantenedora, gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudos ou outras modalidades de ajuda que caracterizem sua utilidade pública.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO
Seção I
CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. Constituem patrimônio da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**:

I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos existentes e que forem adquiridos, doados ou legados;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

III - subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos dos Municípios, dos Estados e da União; subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;

IV - as receitas decorrentes da alienação de bens, direitos e inventos.

Parágrafo Único. A **FUNDAÇÃO EDUÇACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, para a consecução dos seus objetivos, poderá receber, temporária ou definitivamente, bens móveis, imóveis, títulos e direitos de entidades congêneres, instituições públicas ou privadas.

Seção II
RECEITA

Art. 10. A Receita da Fundação será constituída:

I - mensalidades, anuidades, taxas e outras contribuições cobradas dos alunos por serviços prestados ou colocados à disposição nas instituições das quais é mantenedora, bem como os financiamentos, empréstimos e contribuições oriundos de convênios, acordos e contratos;

II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial, rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais e suas receitas ou prestação de serviços, bem como rendas de qualquer natureza;

III - subvenções, dotações orçamentárias, inclusive as constitucionais, bem como outros recursos, advindos dos Municípios, dos Estados e da União; subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais;

IV - as receitas decorrentes da alienação de bens, direitos e inventos;

V – e outras rendas eventuais.

Seção III

ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 11. A administração do patrimônio da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** obedecerá às seguintes regras:

I - a venda, doação ou permuta de bens moveis, imóveis e semoventes, no caso de estarem vinculados ao cumprimento das finalidades da instituição, dependerá da aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, e da autorização do Ministério Público.

II - o recebimento de doações ou legados, com encargos, somente serão aceitos com aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, e autorização do Ministério Público.

III - os recursos financeiros obtidos dos Poderes Públicos ou de particulares, com o objetivo de aprimoramento da infra-estrutura e dos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** através das instituições das quais é mantenedora, serão administrados por esta e distribuídos conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, ressalvadas as transferências com finalidade específica.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO, na sua aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros sujeitar-se-á aos princípios da transparência, moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, que deverão estar presentes no Regimento e Regulamento Interno.

Seção IV

EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 12. O exercício contábil e financeiro coincide com o ano civil.

Art 13. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1°. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica;

§ 2°. O Conselho de Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para discutir, emendas e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3°. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art 14. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1°. A prestação anual de contas da Fundação, com base nas informações que lhe forem prestadas pelas instituições das quais é mantenedora, conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2°. Depois de apreciada pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público, para aprovação e publicação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. São órgãos da estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**:

I - a Assembléia Geral;

II - a Presidência;

III – o Conselho de Administração;

IV - o Conselho Fiscal

V - a Diretoria Executiva.

Seção I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, sendo constituída pelos membros fundadores e efetivos da Fundação.

§ 1º. São considerados membros FUNDADORES aqueles que assinaram a ata de Constituição da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PAPA JOÃO PAULO I** e os admitidos como membros até 30/04/1985, com direito a votar e ser votados.

§ 2º. São considerados membros EFETIVOS, com direito a votar e ser votados, aqueles que após terem seus nomes aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração, forem aprovados por maioria simples dos votos em Assembléia Geral.

§ 3º. São considerados membros HONORÁRIOS, com direito a votar e ser votados, os membros EFETIVOS com relevantes serviços prestados à Fundação, que após terem seus nomes indicados pelo Presidente da Fundação, forem aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger, entre os membros Fundadores, Efetivos e Honorários, o Presidente da Fundação, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

II- zelar pela preservação e consecução das finalidades da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**;

III - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do seu Regimento Interno;

IV- referendar o balanço patrimonial de cada exercício;

V - praticar atos ou adotar medidas, no âmbito de sua competência, previstos em Lei e ou estabelecidos neste Estatuto, visando garantir o cumprimento da legislação e a consecução dos seus fins;

VI - deliberar sobre a dissolução das suas mantidas e da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**;

VII - ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômica, financeira administrativa e disciplinar, discutida no âmbito da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e de suas mantidas, sendo que os recursos para a Assembléia Geral deverão ser interpostos no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de intimação da decisão do órgão a quo;

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de março de cada ano, por convocação do Presidente.

§ 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, pelo Conselho de Administração ou pela solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, com direito a voto.

§ 3º. Nas suas deliberações, a Assembléia adotará o princípio da aprovação por maioria absoluta em todos os assuntos que lhe forem submetidos.

§ 4º. O processo eleitoral para preencher os cargos eletivos será disciplinado no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO.**

Art. 18. A Assembléia Geral deliberará da seguinte forma:

I – em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros;

II – após uma hora, em segunda e última convocação com a presença de 1/4 de seus membros.

Art. 19. A convocação para as assembléias serão feitas mediante correspondência registrada ou mediante protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Seção III
PRESIDÊNCIA

Art. 20. O Presidente e o Vice – Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou qualquer outro impedimento de conclusão da gestão por parte do Presidente e do Vice, num prazo de 30 dias será convocada Assembléia Geral extraordinária para escolha dos substitutos.

Art. 21. Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral, vier a fixar-lhe:

I - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - convocar a Assembléia, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

III - presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembléia Geral;

IV - supervisionar os trabalhos da Fundação;

V - assinar convênios e contratos;

VI - autorizar a movimentação de fundos da entidade;

VII - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII - autorizar "ad - referendum" do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a transferência de dotações orçamentárias;

IX - nomear e dar posse ao dirigente máximo das entidades mantidas;

X - contrair empréstimos, encargos e obrigações de interesse da Fundação;

XI - nomear e contratar os executivos necessários às atividades da Fundação.

XII - constituir procurador ou procuradores, delegar competências e atribuições inerentes ao cargo.

Art. 22. O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice – Presidente.

Seção IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão de acompanhamento e deliberação da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, constituído:

I - pelo Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, que o preside;

II – pelo Vice Presidente;

III - por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro anos) permitida a reeleição por mais um mandato;

Parágrafo único: A Assembléia que eleger os conselheiros, elegerá também, os seus suplentes, que funcionarão em caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos.

Art. 24. – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar os Regimentos Internos;

II – aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

III - autorizar a abertura para créditos adicionais;

IV – nomear os membros da Diretoria Executiva.

V - aprovar o plano de cargos, salários e carreira da Fundação;

VI - decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de Mantidas;

VII - aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial, as contas de resultado e o relatório anual, acompanhado de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização.

X - examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**;

XI - manifestar-se, antes de encaminhar ao Ministério Público, sobre a legalidade de alienação de bens imóveis ou sobre o recebimento de doações com ônus;

XII - emitir parecer sobre a dissolução de qualquer uma das mantidas da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO e dela própria.

XIII – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

XIV - acompanhar a execução orçamentária;

XV – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

XVI – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XVII – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

XVIII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

XIX– autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após o parecer do Representante do Ministério Público;

XX – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

XXI – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X XII– conceder licença aos integrantes do Conselho;

XXIII – escolher auditores independentes;

XXIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XXV– resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) ordinariamente, em intervalos que não ultrapassem 60 (sessenta) dias;

b) ordinariamente, até primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

c) extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho de administração, salvo quando dispensado pelo Presidente da Fundação, reunir-se-á sempre na presença dos membros da Diretoria executiva, que não terão direito a voto.

Art. 26. – O Conselho de Administração, funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente além do seu voto, o de "qualidade".

Art. 27. O Conselho de Administração está incumbido das decisões administrativas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, exercendo as funções inerentes a tal responsabilidade, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral e ao estabelecido no Regimento Interno da Fundação.

Seção V

CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) integrantes efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro)anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, na reunião que der posse aos seus conselheiros.

Art. 29. São competências do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da fundação;

II - examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e emitir pareceres que serão encaminhados ao Ministério público;

III - emitir parecer prévio e justificado para alienação de bens imóveis ou sobre o recebimento de doações com ônus;

IV - emitir parecer sobre o balanço patrimonial de cada exercício;

V – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

§ 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 4/5 (quatro quintos) dos Fiscais, no mínimo.

§ 2°. O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regime Interno, serão tomadas pela maioria

simples de voto dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3°. Em caso da presença de apenas 3/5 (três quintos) dos integrantes efetivos deverá ser feita a convocação de um dos suplentes.

Seção VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO,** sem prazo determinado para o mandato, sendo remunerados por seu cargo.

Art. 31. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Diretor Executivo, que o preside,

II - Diretor Técnico,

III - Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo único. Os integrantes dos Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não poderão ser nomeados aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 32. Caberá à Diretoria Executiva, através do Diretor Executivo ou na sua ausência, através do Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regime Interno, assinar, sempre em conjunto com o Presidente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 33. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de voto dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Executivo o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor Executivo, este recorrerá, ex offício ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 34. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II - aprovar os planos para eleição de bolsistas;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Administração;

IV – submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Administração;

VI – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os ao parecer do Conselho de Administração,

VII – propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como a compra, a incorporação, a fusão e a organização de empresas cujas atividades interessem ao objetivo da Fundação;

VIII – proporcionar ao Conselho de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor Executivo, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

IX – submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e gestão de recursos humanos da Fundação;

X – submeter à apreciação do Conselho de Administração a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 35. Compete ao Diretor Executivo:

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regime Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Administração;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimento eventuais;

V – assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordo e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, sempre que designado pelo presidente da Fundação e constituir mandatários;

IX – disponibilizar, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X – decidir, ouvido ao Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

XI – assinar os projetos e enviá-los ao Conselho de Administração.

Art. 36. Compete ao Diretor Técnico:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação:

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III – assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referente a realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviço;

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração de relatórios anuais de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Administração;

II – assinar, juntamente com o Diretor Executivo, documentos relativos a sua área de atuação;

III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, na ausência do Diretor Executivo, em conjunto com o Presidente da Fundação;

V – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e balanço geral da Fundação;

VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

Art. 38. Compete a cada um dos Diretores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Administração;

IV – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Art. 39. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Executivo seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 40. É terminalmente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 41. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Executivov, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes pocuradores, observada as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Título III

ESTATUTO

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

ALTERAÇÃO E REFORMA

Art. 42. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente ou de pelo menos três membros do Conselho de Administração, desde que:

I – seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho de Administração, conforme o estabelecido no At. 67, I , do Código Civil Brasileiro;

II – a alteração ou reforma seja referendada por maioria simples de votos, em Assembléia Geral;

III – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

IV – seja a reforma ou alteração aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Art. 43. A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ocorrerá findo o prazo dos mandatos dos atuais ocupantes dos cargos, eleitos e empossados em 07/11/2.003.

Parágrafo único: Os cargos ficam compostos da seguinte forma:

I – Presidente – Luciane Francio Garaffa

II – Vice-Presidente – Enir Antonio Piccoli

III – Conselho de Administração – antigo Conselho Diretor

Efetivos: Benedito Cocenza, Antonio Orlando Gemmi, Valdecir de Rossi

Suplentes: Erzidio Zavareze, Luiz José Semkiw de Andrade,

IV- Conselho Fiscal – antigo Conselho Curador

Efetivos: Anselmo Steffanello, Eloy Antonio Brandão, Maria de Fátima Favretto, Nilton Hara, Nadir Sucolotti.

Suplentes: Cláudio Zancanaro, Elvira Chini.

Art. 44. A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** poderá manter serviços de radiodifusão e de televisão, os quais serão prestados sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

§ 1º. Os nomes de fantasia que a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** empregará nos serviços de radiodifusão conterão sempre o termo EDUCATIVA, na seguinte forma:

I - Rádio Educativa, para os serviços de rádio;

II - Televisão Educativa, para os serviços de televisão.

§ 2º. O diretor e o vice-diretor dos órgãos de radiodifusão e de televisão serão brasileiros, nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos dar-se-á por nomeação do Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO**, depois de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

§ 3º. Será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União;

§ 4º. A qualquer tempo, será permitido a estabelecimentos de ensino do Município sede e de Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

§ 5º. Com a finalidade de aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos, será instalado um Conselho de Programação, composto por três funcionários em efetivo exercício em instituição mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e nomeados por seu Presidente.

Art. 45. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** previstos no presente Estatuto poderão estabelecer os seus Regulamentos operacionais específicos, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46. As relações trabalhistas entre a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO** e seus empregados serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 47. As mantidas terão como sede a mesma da Fundação.

Art. 48. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO, o seu patrimônio remanescente será destinado, em benefício de instituição congênere registrada no CNAS, ou a entidade pública.

Art. 49. A nomeação para os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico somente ocorrerá quando verificada pelo Conselho de administração a necessidade de preencher tais cargos.

O presente Estatuto e as alterações feitas em seus artigos: Art. 2º, V, b; Artigo 13, Artigo 43 e Artigo 48, em conformidade com Artigo 67 do Novo Código Civil e o Artigo 42, deste estatuto, foram aprovados por unanimidade na reunião do Conselho de Diretoria realizada em 17/10/05, e por unanimidade em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/11/05, e entra em vigor após sua aprovação pelo douto Representante do Ministério Público e posterior registro no órgão competente, ficando revogados o Estatuto e alterações anteriores.

Sorriso, 22 de novembro de 2.006.

LUCIANE FRANCIO GARAFFA
Presidente

Naide do Nascimento
OAB/MS 7899

CARTÓRIO 188 SORRISO-MT DO REG. CIVIL

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e doze, às dezenove horas em primeira convocação e às vinte horas em segunda convocação os membros da Fundação Educacional Claudino Francio estiveram reunidos na sede da Fundação situada na Rua Rui Barbosa n° 380, Centro, no complexo da piscina participando da Assembléia Ordinária Geral, convocada segundo as indicações do Estatuto Social da Fundação pela Presidente Senhora Luciane Francio que teve como objetivo a deliberação da seguinte pauta: *Prestação de contas do ano de 2011; Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2011; Apresentação dos trabalhos realizados pelo Diretor Executivo; Eleição da Nova Presidência, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.* Iniciando as atividades do dia, a Presidente, Senhora Luciane Francio Garaffa, saudou a todos os membros, e prosseguiu chamando a compor a mesa juntamente com ela: O Vice-Presidente da Fundação – Senhor Anselmo Stefanello; O Diretor Executivo da Fundação – Senhor Luiz Acyoli Machado Martins; O Membro Representante Conselho Fiscal – Senhor Luiz José Andrade, em seguida direcionou as atividades ao Diretor Executivo da Fundação – Senhor Luiz Acyoli Machado Martins, dizendo sobre a importância do curso de Agronomia, com ênfase na quantidade de alunos que, neste ano tivemos em comparação aos anos anteriores, a nova Direção Pedagógica, o novo Coordenador de Agronomia, a visitação do MEC na Facem nos dias vinte e um a vinte e quatro de março, abordou também a importância da escola, a quantidade de alunos que entrou em comparação a quantidade que saiu. Em continuidade apresentou em slides um relatório de investimentos durante o ano de dois mil e onze, destacando: pinturas das salas de aulas e corredores; reforma parquinho; troca das caixas d'água; reforma dos banheiros/vestiários da piscina; troca e instalação de aparelhos de ar-condicionado; instalação do novo transformador e troca padrão de entrada de energia; reestruturação dos laboratórios; recuperação da fachada da escola, a compra de material esportivo; instalação de internet fibra óptica e WIFI em toda a escola; substituição dos quadros verde por brancos; instalação novos bebedouros; aquisição acervo bibliográfico; reconhecimento do Curso de Educação Física Licenciatura. Passando para outro tema da pauta Senhor Erasmo e Senhora Carmen, representantes do ICC contabilidade,

2° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de maio de 2012 Hora: 13:37
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ACN 84541 Valor: R$ 2,10
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.ti.mt.gov.br/selos
SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIARIO - MT. CÓDIGO DA SERVENTIA: 174
2° OFÍCIO SORRISO-MT

apresentaram o balanço do ano de dois mil e onze e os resultados operacionais, que durante a apresentação tiraram algumas dúvidas, referente à inadimplência. Em seguida, passando a outro tema da pauta, o representante do Conselho Fiscal da Fundação, Senhor Luiz José Andrade fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de dois mil e onze, aprovando as contas da Fundação Educacional Claudino Francio e depois a Presidente submete por unanimidade aprovados pela Assembléia o balanço Patrimonial. Passando para outro tema da pauta, a Presidente da Fundação apresentou a chapa da nova diretoria 2012 a 2015, sendo: Presidente – Senhor Antonio Orlando Gemmi; Vice- Presidente – Senhor Ivaldino Secco; Conselho de Administração – Senhor Anselmo Stefanelo; Senhor Fabiano Marson; Senhor Jackson Dulnik; Suplentes – Senhor Antonio Adolfo Endres; Senhor Fernando Pozzobom. Em seguida a votação para os membros Conselho Fiscal, sendo: Presidente - Rafael Reis; Regina Celia Forni; Renato Lemos Camargo; Eri Borges Regitano; Valdecir de Rossi; Suplentes - Luciane Francio; Delcione Gemmi, os membros indicados foram por unanimidade aprovados pela Assembléia. Logo após, Presidente Luciane Francio Garaffa fez um relatório de sua gestão aos presentes, falando sobre a implantação da Faculdade, a aquisição dos laboratórios, a busca de alunos para a faculdade, a substituição dos diretores da Fundação, a recepção da Comissão do MEC para aprovação dos cursos e que esta nova diretoria que esta entrando tem muito trabalho pela frente. Agradeceu a todos pelo desempenho e trabalho exercido durante sua presidência. Em seguida empossou a nova diretoria, Conselho Administração e Conselho Fiscal. O novo Presidente Senhor Antonio Orlando Gemmi saudou a todos, parabenizando a Senhora Luciane Francio pelo trabalho desenvolvido até agora na Fundação e relatou que durante sua Presidência dará continuidade aos trabalhos, sempre buscando novos desafios. O presidente encerrou a Assembléia agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Tatiane Dilschneider, lavrei esta Ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pela presidente, por mim e pelos demais presentes.

Antonio Orlando Gemmi

Ivaldino Secco

Rua Rui Barbosa, 380 – centro – Fone 66 3544 3312
SORRISO/MT

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bonê, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de maio de 2012 Hora:13:37
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ACN 84543 Valor: R$ 2,10
SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIARIO - MT. CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2° OFÍCIO SORRISO

Tatiane Dilschneider

Tatiane Dilschneider

Luiz Acyoli Machado Martins

Anselmo Stefanello

Jackson Dulnik

Antonio Adolfo Endres

Fernando Pozzobom

Luciane Francio Garrafa

Renato Lemos Camargo

Luiz José Andrade

Olenir Terezinha Secco

Regina Celia Forni

CARTÓRIO DO REG. CIVIL SORRISO-MT

2° OFÍCIO SORRISO-MT

2° OFÍCIO SORRISO-MT

2° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: TATIANE DILSCHNEIDER (50555)

Selo:ACN - 81584

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22 R$ 4,50

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso-MT, 08 de maio de 2012 15:19:00

Janaina

Alexandre Jonathan da Silva Tabeliao Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIARIO - MT. CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Dineia Dias Sanches Santos

Escrevente

CPF: 709.467.281-00

Rua Rui Barbosa, 380 – centro – Fone 66 3544 3312

SORRISO/MT

2° OFÍCIO SORRISO-MT

2° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de maio de 2012 Hora:13:37

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: ACN 84544 Valor: R$ 2,10

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Alexandre Jonathan da Silva Tabeliao Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL PODER JUDICIARIO - MT. CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO

ATA Nº 003/2012

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, reuniram-se na sede da Fundação Educacional Claudino Francio, situada na Rua Rui Barbosa, 380, centro, na cidade de Sorriso-MT, às dezenove e trinta horas o Conselho da Diretoria da Fundação, estando presentes os senhores: Antonio Orlando Gemmi, Ivaldino Secco, Antonio Adolfo Endres, Anselmo Stefanello, Fabiano Marson, Jackson Dulnik, Fernando Pozzobon, Rafael Reis, Valdecir de Rossi e Luciane Francio Garaffa para deliberarem a seguinte pauta: Autorização da Diretora Geral das mantidas FACEM e SÃO JOSÉ Jaquelini Silveira Schardosim a assinar documentos relacionados à Fundação Educacional Claudino Francio conforme prevê o estatuto da Instituição. Todos os membros presentes do Conselho concordaram com a autorização. Não tendo mais assuntos a serem tratados eu, Regina Munaretto lavro esta Ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Sorriso 19 de Julho de 2012.

2.° OFÍCIO SORRISO

Antonio Orlando Gemmi

2.° OFÍCIO SORRISO

Ivaldino Secco

2.° OFÍCIO SORRISO

Antonio Adolfo Endres

2.° OFÍCIO SORRISO

Anselmo Stefanello

Fabiano Marson

Jackson Dulnik

Fernando Pozzobon

Rafael Reis

Valdecir de Rossi

Luciane Francio Garaffa

2° OFÍCIO SORRISO-MT

2° OFÍCIO SORRISO-MT

2° OFÍCIO SORRISO-MT

2° OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 03 de setembro de 2012 Hora: 14:49
Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: ADY 4623 Valor: R$ 2,10
Cod. Cartorio: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

PROJETO

Ampliação da Estrutura Física da Faculdade Centro Mato-Grossense

Recurso para construção: Próprio.

Terrenos para ampliação: Solicitação de doação de terreno.

População Alvo: Estudantes Universitários do Município de Sorriso e Região

1- Identificação da Instituição

Nome: Fundação Educacional Claudino Francio - Facem

Endereço: Rui Barbosa, nº 380

Bairro: Centro – Cidade: Sorriso – Estado: MT 01.392.802/0001-57

CEP: 78890-000

Telefone e Fax (66) 3544-3312

Representante Legal: Jaquelini Silveira Schardosim

Cargo: Diretora Geral

2- Missão

Ministrar educação superior de qualidade, promovendo o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, através de processos inovadores de ensino, pesquisa e extensão, com foco na relação harmônica entre o ser humano, o ambiente e a tecnologia.

3- Apresentação da Instituição

A História da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO confunde-se com a própria história da colonização e povoamento da região Centro-Norte do Estado do Mato Grosso. Essa história começou na década de 40, quando o presidente Getúlio Vargas criou a Marcha para o Oeste. O objetivo era desbravar uma parte do Brasil e realizar obras de infraestrutura para permitir sua ocupação por não índios e integrar economicamente o Centro-Oeste ao Norte e Sul do país.

Em 1979, a região de Sorriso tinha em torno de 20 famílias que formavam um pequeno povoado, o que despertou no pioneiro e colonizador, Sr. Claudino Francio, a visão de uma grande e próspera cidade. Com esta visão de futuro, ele tomou duas decisões: criou uma pequena escola e encomendou na capital do estado um Projeto de Planejamento Urbano, traçando assim metas de incentivo para a colonização da região.

Iniciou assim a história do município de Sorriso, uma história árdua de coragem, ousadia e perseverança. Através do empenho de homens guerreiros, de luta, buscas e sonhos que acreditavam no futuro e na responsabilidade do trabalho da comunidade.

Percebendo-se que a dificuldade em trazer profissionais para Sorriso era justamente devido à falta de infraestrutura básica e em especial relacionada à questão educacional foi efetuada a implantação de uma escola com qualidade similar às dos grandes centros urbanos como fator determinante para que os colonizadores migrassem para a nossa região, trazendo seus familiares. Este fluxo migratório foi decisivo para o desenvolvimento do município de Sorriso.

Diante desta necessidade regional, o Sr. Claudino Francio doou o patrimônio inicial e instituiu e responsabilizou a FUNDAÇÃO (que por vinte anos denominou-se: Fundação Educacional Papa João Paulo I), pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, instituída em 16 de março de 1.985 com a finalidade de desenvolver atividades educacionais, assistenciais, filantrópicas, culturais, científicas e tecnológicas.

Naquela época, a FUNDAÇÃO criou sua primeira mantida: o Centro de Educação Básica São José, instituição de ensino que vem atuando na Educação Básica desde então.

A FUNDAÇÃO, no decorrer dos anos, fomentou o aumento do seu patrimônio ao reverter todas as suas receitas na consecução de suas finalidades. Paralelo a este crescimento patrimonial, a FUNDAÇÃO teve sua capacidade de trabalho ampliada através da experiência e capacitação de seu quadro de funcionários e colaboradores, tornando-se referência em qualidade de ensino.

Seus dirigentes, com base nestas novas diretrizes e no atendimento aos anseios da comunidade, optaram pela criação, em 2005, de uma Instituição de Ensino Superior – a FACEM - **Faculdade Centro Mato-Grossense**.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO, por seus serviços reconhecidos, gestionou e possui Certificação de Utilidade Pública nos três níveis da Administração Pública, sendo em nível municipal pela LEI n° 250/85 de 02/09/1985, em nível estadual pela Lei MT n° 6.138/92 de 11/12/1992 e em nível federal pela LEI 1.276/02 de 10/10/2002, o que atesta a seriedade da conduta com que seus gestores administram os assuntos da FUNDAÇÃO.

De forma a respeitar os objetivos ***de compromisso social e solidário*** originados em sua criação, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO ***disponibiliza através de recursos próprios*** em suas duas mantidas, C.E.B. São José e FACEM, o critério de ***GRATUIDADE de 20% de suas vagas.***

Através de suas mantidas, possui hoje qualificação e está apta a atuar nos seguintes níveis:

Centro de Educação Básica São José	*FACEM – Faculdade Centro Mato-Grossense*
Educação Básica	***Educação Superior***
Educação Infantil;	*Educação Física Licenciatura;*
Ensino Fundamental;	*Educação Física Bacharelado;*
Ensino Médio.	*Agronomia;*
	Tecnologia em Estética e Cosmética;
	Pós-Graduação em Formação Docente e Práticas Pedagógicas.
	Pós-Graduação em Fisiologia e Prescrição do Exercício Físico.

O Centro de Educação Básica São José, foi à primeira escola particular criada no município de Sorriso, no ano de 1985, pela Fundação Educacional Papa João Paulo I, hoje denominada Fundação Educacional Claudino Francio, inicialmente atuando na Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo hoje a toda a Educação Básica com aproximadamente 560 alunos.

A Faculdade Centro Mato-Grossense foi criada em 2005 e atende em seus cursos hoje aproximadamente 650 alunos.

O Credenciamento da Instituição no MEC ocorreu no ano de 2007, de acordo com a portaria ministerial n° 1.048 de novembro de 2007, enquanto que os reconhecimentos dos cursos foram de Educação Física Licenciatura no ano de 2011, parecer 4980\2011; de Educação Física Bacharelado e de Agronomia que receberam visita *in loco* do MEC em 2012, com parecer favorável; e o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética cujo reconhecimento foi solicitado no ano de 2012, sendo que no ano de 2013 ocorreu a visita do Mec com parecer favorável e estamos aguardando a publicação no Diário Oficial da União.

É importante ressaltar que os cursos de Educação Física Licenciatura e Agronomia receberam nota 4,0 em suas respectivas avaliações, o que os coloca entre os melhores cursos do estado do Mato Grosso.

No ano de 2012, a instituição deu mais um audacioso passo rumo à sua consolidação no mercado, instituindo seu primeiro Curso de Pós-Graduação. O curso de Pós-graduação em Formação Docente e Práticas Pedagógicas tem o objetivo de contribuir para a formação continuada não só de egressos dos cursos da FACEM, mas de toda a comunidade docente de Sorriso e região.

No ano de 2013, foi ofertado mais um Curso de Pós-Graduação, este na área de atividade física e saúde: Fisiologia e Prescrição do Exercício Físico.

Em 2014 pretendemos abrir mais Cursos de Pós-Graduação: três na área de Agronomia e outro na área de Educação – Psicopedagogia.

Além dos Cursos de Pós-Graduação, novos de Cursos de Graduação (Tecnologia de Recursos Humanos e Tecnologia em Logística), estão em processo de autorização no MEC, previstos para iniciarem em 2014/2 e/ou 2015/1.

Há uma grande estimativa no aumento de números de alunos, além dos cursos novos conforme foi citado anteriormente, estamos com o Fies, financiamento estudantil que será implantado a partir do segundo semestre de 2014.

Também daremos início ao projeto da escola técnica de agricultura, projeto esse que não era viável por motivo da estrutura física que já esta em sua capacidade máxima.

4- Diagnóstico / Justificativa

Com o processo de criação da FACEM, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO mobilizou todo o seu superávit financeiro para este fim. O resultado dessa medida se mostrou acertado, o que é atestado pelo crescimento de alunos no Ensino Superior.

Porém, em virtude do grande volume de recursos necessários para a implantação dos cursos (biblioteca, laboratórios, corpo docente e discente), não foi gerado em suas mantidas superávit suficiente e necessário para a ampliação de sua estrutura física, de forma a abrigar todos os alunos que ingressaram e que estão por

ingressar na instituição, em seu crescimento natural, pelo aumento semestral das turmas via vestibular.

Por este motivo, a necessidade de ampliação da instituição ainda em 2014. Para que isso ocorra, necessitamos de espaço físico para a construção. Assim, solicitamos a doação de 4,5 ha para construção e mais 2,25 ha como área experimental para aulas práticas relacionadas a agronomia, no Centro Tecnológico da cidade de Sorriso, totalizando 6,75ha.

Reiteramos a importância desta doação para a Fundação Educacional Claudino Francio, com o objetivo de contribuir cada vez mais com o crescimento de Sorriso, atendendo a demanda crescente do mercado que exige profissionais qualificados. Contando com uma infraestrutura adequada, com diferentes Cursos e com uma Educação Superior de qualidade, não há a necessidade dos estudantes se deslocarem para outros municípios a fim de fazerem o sonhado Curso de Ensino Superior, podendo realizarem aulas teórico-práticas, além de outras atividades em um mesmo espaço acadêmico.

5- Objetivo geral

Nosso projeto visa dotar a Instituição de uma Infraestrutura Física adequada para receber estudantes do município e região, com mais salas de aula, laboratórios, salas de apoio administrativo, dentre outros espaços que uma Instituição necessita para atender a demanda de ampliação, por um período projetado para 5 anos.

6- Objetivos específicos

- Ofertar novos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Projetos de Extensão;
- Ampliar a infraestrutura da FACEM de tal forma a abrigar os seguintes ambientes de:

Circulações horizontais	05 unidades
Circulações verticais	06 unidades
Laboratórios	08 unidades
Sanitários	10 unidades
Anfiteatro	01 unidade
Camarim	02 unidades
Sala de Professores	01 unidade
Depósito	01 unidade
Recepção	01 unidade
Copa	01 unidade

Lavabo	02 unidades
Salas de Aula	24 unidades
Salas de Apoio	02 unidades
Salas Administrativas	10 unidades
Biblioteca	01 unidade
Sala de NDE e CPA	01 unidade
Cantina	01 unidade
Barracões para aulas práticas de diferentes Cursos	03 unidades
Espaço para a área Experimental do Curso de Agronomia	01 unidade
Ginásio Poliesportivo	01 unidade
Campo de futebol	01 unidade
Pista de Atletismo	01 unidade
Guarita	01 unidade

A previsão de investimento para a execução da primeira Fase de construção será em média R$ 2.000,00 por metro quadrado de construção.

Primeira Fase.....Área 4,450m²

Segunda Fase.....Área 6,350m²

7- Previsão de cursos novos para os próximos 5(cincos) anos

Educação Básica	Ensino Superior Graduação	Ensino Superior Pós Graduação *Lato Sensu*
Escola técnica de agricultura	Tecnólogo em Recursos Humanos	Proteção de Plantas
	Tecnólogo em Logística	Fertilidade do Solo
	Tecnólogo em Construção de Edifício	Gestão em Administração Rural
	Direito	Psicopedagogia
	Arquitetura	
	Engenharia Civil	

8- Conclusão

Com a efetivação deste projeto de ampliação a Fundação poderá beneficiar a comunidade sorrisense e da região, com a oferta de outros Cursos. Na educação básica com Curso técnico em agricultura, e na educação superior com Graduação e Pós-graduação. Também será uma forma de ampliarmos a realização de Projetos de Extensão. Hoje atendemos cerca de 650 alunos, com a ampliação da primeira fase da construção iremos atingir cerca de 1.440 alunos e na segunda fase da construção 2.880 alunos. Com a doação da área, desejamos colocar em prática imediatamente o projeto, porém para que isso seja possível precisamos que o local tenha infraestrutura adequada, como ruas abertas e energia elétrica.

A FACEM faz parte de uma Fundação que quer contribuir cada vez mais com o crescimento de Sorriso, pois pertence à comunidade. Sendo assim, daremos continuidade às pesquisas de opinião com a população local e regional, com o objetivo de implantarmos novos cursos. E, diante disso contamos com o apoio do Poder Público com a doação dos 4,5 ha para construção e 2,5 ha para aula prática a Fundação Educacional Claudino Francio, junto ao Centro Tecnológico de Sorriso.

Antônio Orlando Gemmi
Presidente da Entidade

Jaquelini Silveira Schardosim
Diretora Geral

ANEXOS– PROJETO ARQUITETÔNICO DE AMPLIAÇÃO DA FACEM

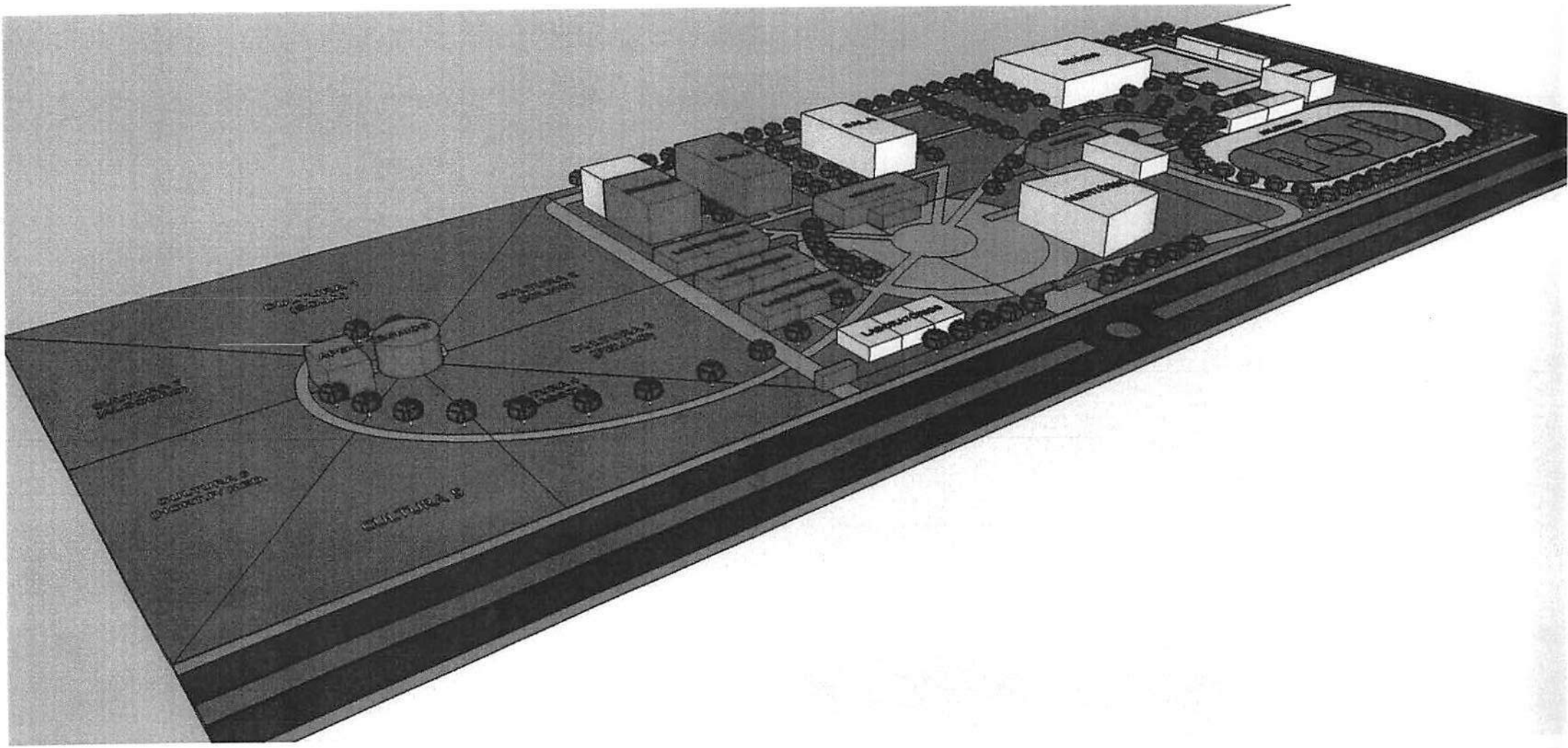

ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO.....IMPLANTAÇÃO CAMPUS FACEM

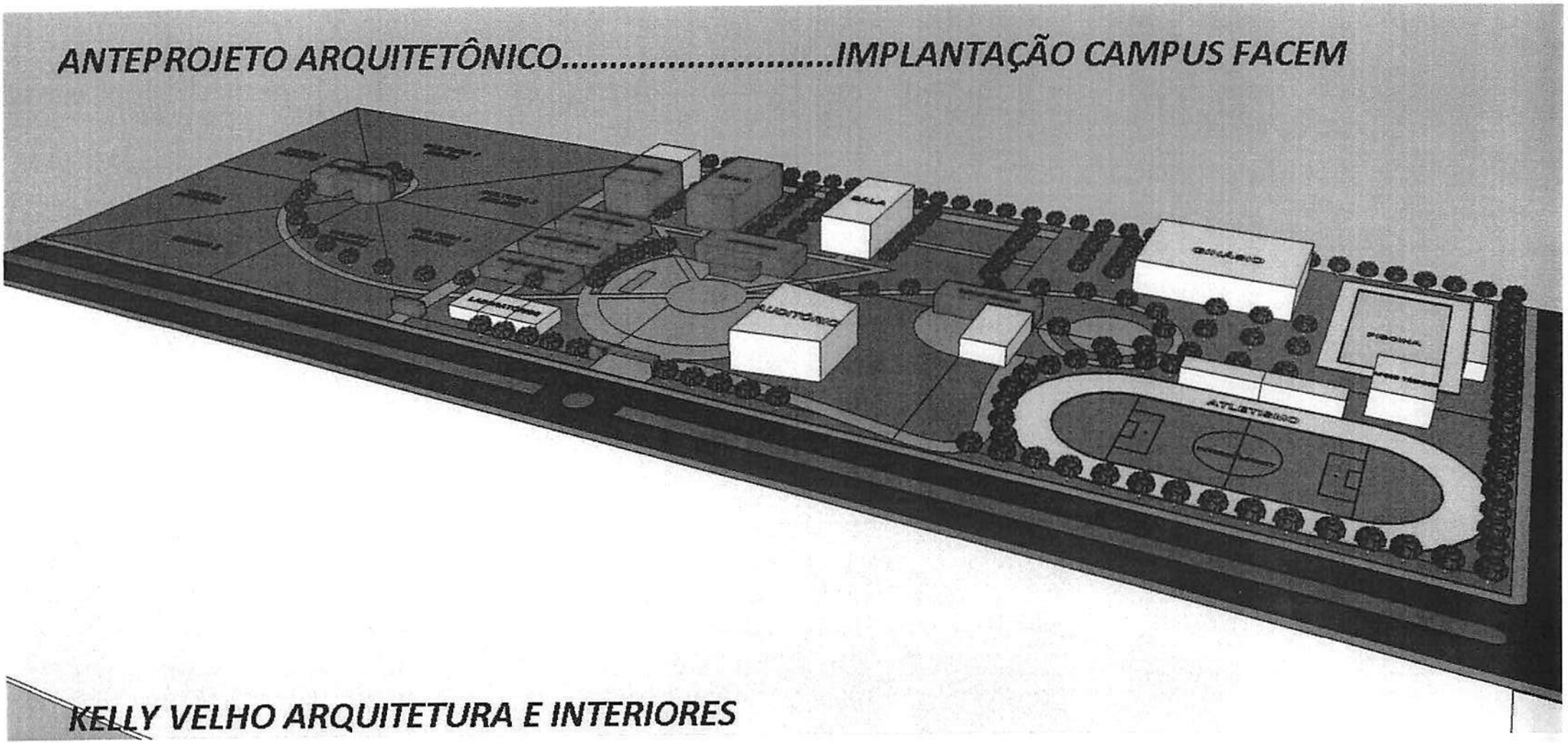

KELLY VELHO ARQUITETURA E INTERIORES

ANTE PROJETO ARQUITETÔNICO.....IMPLANTAÇÃO CAMPUS FACEM

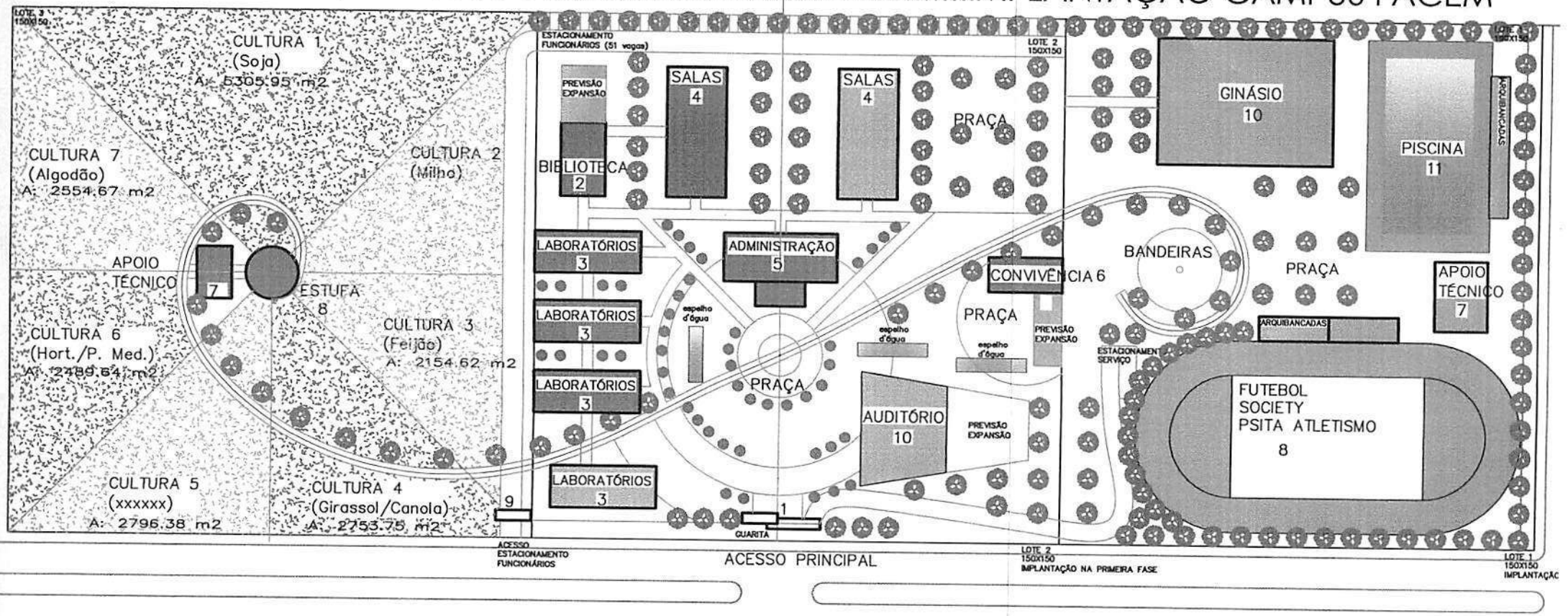

ESTACIONAMENTO GERAL

NORTE

LEGENDA:

PRIMEIRA FASE DE

SEGUNDA FASE DE

KELLY VELHO ARQUITETURA & INTERIORES

RESUMO CONSTRUTIVO

PRIMEIRA FASE DE CONSTRUÇÃO:

1 – GUARITA..... A: 70.50 m2

2 – BIBLIOTECA..... A: 200.00 m2

3 – BLOCO LABORATÓRIO..... 3 unidades A: 1080.00 m2
Área Construída 1 Bloco de Laboratório: 360m²

4 – BLOCO SALA DE AULA..... 1 unidade A: 1887.00 m2
3 andares/8 salas por andar/24 salas de aula
60 alunos por sala/1440 alunos
1 bloco sala de aula = 1440 alunos

5 – 1 BLOCO ADMNISTRATIVO..... A: 546.00 m2

6 – ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA..... A: 210.00 m2
Restaurante/Loja/Praça de Alimentação
Cx. Eletrônico

7 – APOIO TÉCNICO..... A: 250.00 m2

8 – ESTUFA..... A: 200.00 m2

9 – ACESSO ESTACIONAMENTO FUNCIONÁRIOS

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA PRIMEIRA FASE:
A=4.450,00m²

RESUMO CONSTRUTIVO

SEGUNDA FASE DE CONSTRUÇÃO:

2 – AMPLIAÇAO BIBLIOTECA.....	A: 200.00 m2	
3 – LABORATÓRIO.....	A: 360m2	
4 – BLOCO SALAS DE AULA.....	A: 1887.00 m2	
10 – GINÁSIO.....	A: 1800 m2	
11 – PISCINA.....	A: 1250 m2	
6 – ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA.....	A: 200.00 m2	
10 – AUDITÓRIO 300 PESSOAS.....	A: 650.00 m2	

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SEGUNDA FASE:
A=6.350m²

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA TOTAL:
(Primeira fase e segunda fase)
A=10.800m²

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 100/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja autorização Legislativa para que possa desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

É o relatório.

Conforme se verifica do art. 1° do mencionado Projeto de Lei, o Poder Executivo requer autorização para proceder à doação do imóvel denominado de lote urbano Parque Tecnológico de Sorriso, situado no lugar denominado Valo, matriculado sob nº 47.712, com área total de 29,4513 ha, para a Fundação Educacional Claudino Frâncio - FACEM, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.802/0001-57.

A autorização legislativa acerca da doação dos bens pertencentes ao domínio do Município é exigência contida e regulamentada no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Com estas considerações, e verificando que o Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado de justificativa n.° 111/2014, onde informam que a Faculdade Centro Matogrossense foi criada em 2005 e atende em seus cursos aproximadamente 650 alunos. Ocorre que com a abertura de novos cursos de graduação e pós graduação a atual estrutura da instituição não suporta mais a demanda e necessita de um espaço mais amplo e adequado, com mais salas de aula, laboratórios, sala de apoio administrativo, além de campo experimental, para atender seus alunos, uma vez que com a doação da área a FACEM pretende atender cerca de 1440 alunos com a construção da primeira fase do projeto e com a finalização da obra cerca de 2.880 alunos.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 11 de novembro de 2014.

Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 177/2014.

DATA: 10-11-2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 126/2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR E PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 126/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

CLAUDIO OLIVEIRA	BRUNO STELLATO	MARLON ZANELLA
Presidente	**Relator**	**Membro**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 101/2014.

DATA: 10/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESMEMBRAR E PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SORRISO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 126/2014**, cuja ementa: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa dar viabilidade a construção de um campus universitário pela Faculdade Centro Matogrossense no nosso município, hoje ela atende aproximadamente 650 alunos nos cursos de graduação e pós-graduação. Com o campus na primeira fase deve atender aproximadamente 1.440 com a finalização 2.880 alunos, ofertando aos nosso jovens mais possibilidades de cursarem ensino superior sem sair do nosso município, e às industrias e comércio local mão de obra especializada. Atendendo assim ao interesse social. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 126/2014, de 07 de novembro de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

Hilton Polesello	Claudio Oliveira	Marlon Zanella
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 057/2014.

DATA: 10/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 126/2014.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social , para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 126/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar e proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Sorriso, nas condições que especifica, e dá outras providências**. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.

JANE DELALIBERA	VERGILIO DALSOQUIO	PROFESSOR GERSON
Presidente	**Relator**	**Membro**

Lido na Sessão
11 NOV. 2014
Secretaria

REQUERIMENTO Nº 189/2014

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
11 NOV. 2014
Secretaria

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 126/2014 e 127/2014; deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 123/2014; e deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 122/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente

HILTON POLESELLO
1º Secretário

CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário